



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**Projeto de Lei Nº 12-2024**

Autor: Executivo

Data: 13 de março de 2024

**PARECER DO RELATOR 08/2024**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

21 de março de 2024

O Relator que abaixo subscreve, integrante da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em cumprimento aos preceitos legais, analisa o Projeto de Lei nº 12/2024, de autoria do Executivo Municipal.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, NA FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

A Mensagem e Exposição de Motivos encaminhada pelo Prefeito Municipal revela que o presente Projeto de Lei tem por objetivo a concessão de subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a serem pagas em 4 parcelas mensais.

De acordo com o Executivo Municipal, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE tem como objetivo contribuir no atendimento as pessoas com deficiência intelectual e múltiplas deficiências, desde o nascimento até indeterminada idade, nas áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, sendo que sua missão é lutar pelos direitos da pessoa com deficiência, oferecer-lhes atendimento especializado e apoio as famílias.

Em tempo, o Executivo destaca que Lei Federal 13.019/2014 “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.” Referida legislação trouxe inúmeras novidades às transferências voluntárias e ao modo pelo qual devem ser firmadas as parcerias do Município com as organizações da sociedade civil. Entre as alterações, a principal inovação é a realização de chamamento público destinado à escolha da entidade parceira no desenvolvimento de políticas públicas.

Já em relação à concessão de subvenções sociais nas áreas de educação, saúde e assistência social, a Lei em questão dispõe no Art. 31, Inciso II que poderá ser



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

reconhecida a inexigibilidade do processo de chamamento, cabendo, contudo, o atendimento das imposições legais trazidas pela legislação.

Sendo assim, e considerando as justificativas acima apresentadas, este relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à matéria, ficando no aguardo do posicionamento dos demais integrantes desta Comissão Permanente. Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 21 de março de 2024.

**JULIANO DE OLIVEIRA**  
Relator



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Em reunião realizada nesta segunda-feira (25 de março de 2024), na sala do Oficial Legislativo desta Casa de Leis, e contando com a participação dos Vereadores Dionir Luiz Briesch (Sargento Dionir) e Carlinhos Silva, e considerando o teor do Parecer FAVORÁVEL exarado pelo Relator, o Presidente desta Comissão anunciou seu voto FAVORÁVEL, assim como o Membro desta Comissão, que também acompanhou a manifestação do Relator e do Presidente, culminando na **APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE**, nos termos do Voto do Relator.

**DIONIR LUIZ BRIESCH (SARGENTO DIONIR)**  
Presidente

**JULIANO DE OLIVEIRA**  
Relator

**CARLINHOS SILVA**  
Membro